



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e as devedoras abaixo qualificadas:

COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA- em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF 12.478.095/0001-32 com endereço na Fazenda Charles, S/N, Zona Rural, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000; **PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 12.382.008/0001-49, situada na Fazenda Várzea Grande, Zona Rural, Penedo/AL, CEP 57.200-000; **COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 12.213.922/0001-66 com endereço na Usina Capricho, S/N, Zona Rural, Cajueiro/AL CEP 57.770-00 e **IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, CNPJ/CPF 04.839.268/0001-72 domiciliada na Rua Comendador Palmeira, 484, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-150, neste ato representada por seu representante/ administrador **JORGE TOLEDO FLORÊNCIO**, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED]

CONSIDERANDO a Transação Individual celebrada, em 16 de outubro de 2023, FIRMANO o presente **ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, por meio do qual fica acertado que:

CLÁUSULA 1^a. A CLÁUSULA 1^a (e Anexo I) do TERMO DE TRANSAÇÃO celebrado em 16.10.2023, referente aos débitos objeto da negociação, através desta repactuação, passam a incluir as seguintes inscrições na DAU:

43 4 24 038950-61	43 4 24 039006-77	43 4 24 039015-68	43 4 24 039068-70
43 4 24 038951-42	43 4 24 039007-58	43 4 24 039016-49	43.4.25.008360-40
43 4 24 038974-39	43 4 24 039008-39	43 4 24 039024-59	43.4.25.008361-20
43 4 24 038975-10	43 4 24 039013-04	43 4 24 039025-30	43.4.25.008362-01
43 4 24 039005-96	43 4 24 039014-87	43 4 24 039067-99	43.4.25.008363-92
CSAL 202500070			

CLÁUSULA 2^a. A inserção tem como fundamento o inciso VI, da cláusula 3^a do Termo de Transação Individual firmado pelas partes, a seguir transcrita, tratando assim de débitos já vencidos na data de formalização da



transação que estavam no âmbito da RFB apenas aguardando o envio para a inscrição, observado o prazo remanescente do plano de pagamento previamente definido:

“CLÁUSULA 3^a. O devedor assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

INCISO VI. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, ficando possibilitada a futura inclusão de débitos já vencidos na data da formalização da transação que estavam no âmbito da RFB só aguardando o envio para inscrição. Esses créditos, tão logo inscritos na dívida ativa da União, deverão ser incluídos na transação pelo prazo que resta para seu cumprimento.

CLÁUSULA 3^a. A devedor tem o prazo improrrogável de 90 dias para regularização de eventual saldo devedor das inscrições 43 4 24 039309-08 e 43 4 24 039310-41 após a sua retificação, em análise no PA 11277.725933/2024-65, decorrente dos Pedidos de Revisão de Débitos protocolados sob o n. 02965242024, requerimentos 20240390585 e 20240390584.

CLÁUSULA 4^a. A inscrição CSAL 202500070 será paga na modalidade 5 da simulação realizada pela CEF:

Modalidade 5:

Desconto:	42,53%
Valor do Desconto:	347.739,35
Nº Parcelas:	25
Valor a Parcelar:	469.876,17
Valor da Parcela:	18.795,05

CLÁUSULA 5^a. A inscrição FGAL 202500069, objeto da decisão judicial proferida pelo juízo recuperando (Processo de Recuperação Judicial nº 0009189-75.2017.8.02.0001) é excluída do presente aditivo, obrigando-se as requerentes, todavia, a regularizá-la no prazo de 90 dias, caso sua exigibilidade seja retomada.

CLÁUSULA 6^a. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do TERMO DE TRANSAÇÃO original, notadamente os descontos, prazos e corresponsabilização previstos originalmente e obrigação de regularização de débitos novos, inclusive com a Receita Federal.

Parágrafo Primeiro. A fim de respeitar o prazo já acordado de duração da transação, o pagamento da dívida ora incluída na transação terá como prazo os meses remanescentes dos débitos já transacionados originalmente.

Parágrafo Segundo. Para a inclusão dos novos débitos não previdenciários (DEMAIS) e previdenciários serão formalizadas duas novas contas SISPAR, modalidade DEMAIS DÉBITOS e PREV, com as mesmas condições



de desconto, prazo restante de parcelamento das contas já criadas e saldo remanescente dos valores declarados para uso de PF e CSLL, sendo as parcelas das novas contas também de forma escalonada, conforme previsão da Cláusula 6ª, do Termo de Transação Individual, em tudo aplicável a esta transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 3 de novembro de 2025.

OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

CECÍLIA BEZERRA DE MELLO LEMOS
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5a Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociação / PGDAU

Caio Graco Nunes de Sá Pereira
Procurador-Chefe da Divisão de Negociações da Procuradoria
Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PENEDO AGROINDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Jorge Toledo Florêncio